

Dezembro. o marido da Supp^{te} não tomar conta d'ello.
Cumpre tambem q' esta decisao seja pre-
viamente intimada pela e authoridade
Administrativa ao marido da Supp^{te},
q' q' dentro do mesmo prazo possa fa-
zer valer em Juizo quasquer direitas,
que entender lhe competem sobre este
objecto.

Satisfaco por este modo a Portaria do
Ministerio da Justica de 18 de corrente
mez; N. Mag^{de}, quem, Resolvera o mais
justo. P. Gal da Coroa 24 de Dezembro
de 1851. O P. Gal da Coroa Jore de Luzer-
tino d'Aguiar Molini.

N.º 3537
J. Em cumprimento da Port^a do Min^o
da Just.º de 3 de Maio de
1851. acerca dos papeis rela-
tivos á construcção da nova
Cadea da Cidade de Por-
talegre

31. Senhora. Os mais dos auxilios exigidos pela
Camara Municipal da Cidade de Portalegre,
q' a construcção da nova Cadea no Edficio
do extincto Convento de Sta Maria dos A-
gostinha, q' q' este fim lhe sera concedido pe-
lo Art.º 2.º da Lei de 15 de Setembro de
1841, são de tal natureza, q' não podem ser
authorisados pelo Governo de N. Mag^{de}.

Não ha Lei q' obrigue os

Municípios a contribuir p.^o a fabrica e sustentação das Cadeas de Concelhos estranhos, e sem expressa disposição legislativa sobre o ponto ao Governo de S.^o Mag.^o não cabe auctoridade p.^o lhes empôr esta obrigação. Ainda o encargo de prover ás proprias Cadeas do Concelho não está lançado a respectivas Municipalidades por explicita determinação de Lei, mas este dever apenas lhe he attribuido pela jurisprudencia mais geralmente seguida nestes Reinos, fundada nas analogias da Ord.^o do L.^o Tit 66 § 37 e 44, e do L. 5 Tit 117 § 16, e confirmada pelo caso julgado q.^o aponta o Senador Oliveira na Nota ao Repertorio das Ordenações Tom 1 pag 316 Collecção de Coimbra; jurisprudencia q.^o explicando o verdadeiro sentido da Ord.^o do L.^o Tit 58 § 14, não deve agora ser alterada. Não pode portanto esta obrigação ser ampliada as Cadeas alheas ao Concelho, e assim não pode ser approvedo pelo Governo de S.^o Mag.^o este expediente proposto pela Camara Municipal de Portalegre p.^o o levantamento da nova Cadea.

Os rendimentos accumulados da Mitra da Diocese tem pelas Leis applicação propria, de q.^o não podem ser desviados pelo Governo de S.^o Mag.^o p.^o fins diversos; e com mui justa razão já foi interdictada esta pertença pela Real Cadea de

de 13 de Março de 1846, como se menciona
na adjunta Informação do Governador Ci-
vel do Districto.

Do mesmo modo está por Direito
determinado o destino das esmolas e almas
offercidas á Imagem de Nossa Senhora su-
pposta apparecida no Concelho de Anon-
ches; destino q' o Governo de S. Mag. não po-
dia alterar, ainda quando existissem hoje
aquelles objectos.

Havendo sido o Edifício do Convento
extinto das Agostinhas descalças doado
á Comarca Municipal de Portalegre pela
Lei de 15 de Setembro de 1841, p.^o estabe-
lecimento da Cadea publica e Tribunal Ju-
dicario, parece-me certo o direito desde Mu-
nicipio a todas as partes do referido prédio,
p.^o se aproveitar do seu valor na conversão
delle aos novos usos do serviço publico e
municipal. Consta da adjunta Informa-
ção do Magistrado Administrativo do
Districto, q' os marmores do aquelle Con-
vento serão vendidos por preço q' entrado
no cofre do Municipio, m.^{to} contribuiria para
custear as obras do novo fabrico de Cadea: não
se explica quem no mesmo Informação por
onde fora recebido o producto desta venda.
Se esta somma deu entrada em algum
Cofre publico do Governo Legitimo julgo
devida a restituição della. ao Municipio

de Portalegre p.^o a applicar á construcção da Cadea se porém foi indevidamente precebidada por alguma particular ou authoridade illegitima, incumbe á Camara Municipal usar da accão civil competente p.^o lhe ser satisfeita afim de ter o destino conveniente

Ponto q.^o a actual Cadea da Cidade de Portalegre pertenceu a Alcaidaria Mor, todavia como ella constituia humo anexo do Castello confiado a guarda do Alcaide Mor, nos termos do S.^o 3.^o do art.^o do L.^o Tit.^o 4.^o, e não era propriedade particular delle; como pela extincção das Alcaidarias Mores na parte não honrosica, continuou no serviço aq.^o estava destinada pela Lei; parece-me q.^o sendo substituída por outra serventada a custo do Municipio, he p.^o este q.^o deve passar a propriedade de do predio em q.^o estava collocada, e afim não duvido q.^o a Camara Municipal seja authorizada p.^o proceder a sua venda, de pois de edificada a nova Cadea, afim de com o seu producto acudir ás despesas q.^o demanda a nova obra.

Se a Camara Municipal do Concelho de Portalegre se não sentir habilitada com o preço da venda de aquelle predio, e com o da dos marmores do Convento doado, quando consiga recebe-lo, para empreehender e effectuar a cons

a construcção da nova cadeia, attenta a impossibilidade de adquirir os meios necessarios p.^a esta obra, ou por abatimento dos ordenados Municipaes sem prejuizo dos serviços, ou por contribuições directas ou indirectas sem muy grande gravame dos povos, segundo informa o Magistrado Administrativo, parece-me que se podem ser exigidos della os reparos na actual Cadeia necessaria p.^a prover do modo possivel á sua segurança e salubridade: mas deixando neste caso de serem plenamente satisfeitos os fins para q.^o o Edificio do Convento extinto foi doado á Camara, nos termos do Art.^o 34 da citada Lei de 15 de Setembro de 1848, cessa a doação, e deve o predio reverter á Fazenda Publica.

He q.^{to} se me offerrece dizer sobre este objecto em cumprimento da Portaria do Ministerio da Justica de 3 de Maio ultimo; Vossa Magestade porem Resolvera o mais justo. P. Gal. da Coroa 31 de Dezembro de 1851. O P. Gal. da Coroa Joze de Lupertino d. Aguiar Othellini

N.^o 3785-3726

Em cumprimento das Port.^{as} de
V.^o da Justica de 11 de Abril de 26
de Junho de 1851 acerca da arguição feita de V.^o Tibério Nunes
Aspirante do 2.^o Curso da Theoria
1851